

LEI Nº 3.289, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a oferta de capelos para cabelos crespos e volumosos nas solenidades de formatura em que se faça o uso do acessório, realizadas no Município de Palmas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a oferta de capelos adequados para pessoas com cabelos crespos e volumosos em todas as solenidades de formatura realizadas no Município de Palmas em que o acessório seja de uso obrigatório ou opcional.

Art. 2º Os organizadores das solenidades de formatura, incluindo instituições de ensino e empresas especializadas na realização de eventos, deverão disponibilizar capelos que contemplem diferentes tamanhos e formatos, garantindo o conforto e a inclusão de todas as pessoas, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará os organizadores das solenidades de formatura a:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 196/2025, de autoria da Vereadora Thamires do Coletivo Somos)